



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010.078/2008

Data 24 / 03 / 2008 Fls.: 337

Rubrica: *[assinatura]*

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 444

DE 28 DE MAIO DE 2013.

SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. SISTEMA DE VENTILAÇÃO DE TRENS. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE O ATINGIMENTO DA META DE QUALIDADE SUGERIDA PELA CATRA, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA DE FLS. 265/276, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.078/2008, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º - Isentar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. de qualquer responsabilidade pelas falhas verificadas no sistema de ventilação dos trens, uma vez que atingida a meta de qualidade sugerida pela CATRA.

Art.2º - Determinar à CATRA que:

a) Adote a meta sugerida a partir dos estudos realizados neste processo regulatório, na proporção de 85,00% (oitenta e cinco por cento) de ventiladores em funcionamento na operação comercial, a ser apurada pela coleta de amostras representativas aleatórias mensais pela equipe de monitoramento do Convênio de Cooperação com a CENTRAL, considerada a margem de erro a ser calculada em função do tamanho da amostra como tolerância.

b) A manutenção dos ventiladores seja monitorada pelo Convênio de Cooperação com a CENTRAL, conforme Rotinas de Inspeção às fls. 151 a 153, com elaboração mensal de Relatório de Inspeção.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010.078/2008

Data 24/03/2008 Fls.: 338

Rubrica: *MA*

c) A apuração e consolidação das informações seja realizada pela CATRA, por intermédio de Relatório Mensal de Fiscalização conforme modelo às fls. 224 a 237, com apresentação da memória de cálculo da apuração do descumprimento da meta.

Art.3º. – Fixar o prazo de 20 (vinte) dias úteis para eventual contestação mensal dos cálculos do Relatório de Fiscalização descrito no art. 2º., alínea “c”, justificadamente pela Concessionária.

Art.4º. – Determinar que, sempre que a meta indicada no art. 2º., alínea “a” não for alcançada, a Concessionária deverá apresentar justificativa técnica a ser apreciada pelo Conselho Diretor em até 40 (quarenta) dias corridos, a contar do recebimento do Relatório de Fiscalização.

Art.5º. – Recomendar ao Poder Concedente que celebre Termo Aditivo ao Contrato de Concessão entre o Estado do Rio de Janeiro e a SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A a fim de que passe a fazer parte do mesmo a meta sugerida por esta AGETRANSP a partir de estudos realizados pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, que é de uma proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) de ventiladores em funcionamento na operação comercial, a ser apurada por coleta de amostras representativas aleatórias mensais pela equipe de monitoramento do Convênio de Cooperação com a CENTRAL, considerada a margem de erro a ser calculada em função do tamanho da amostra como tolerância.

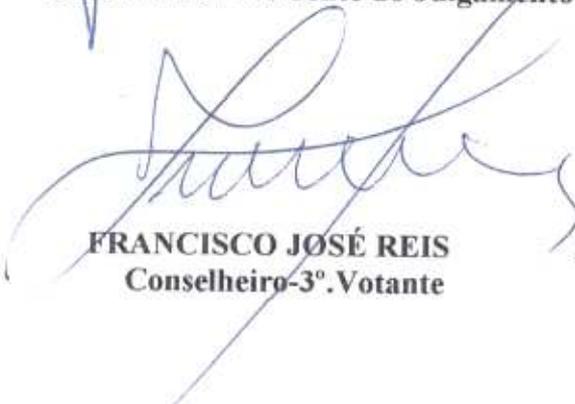
Art.6º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.7º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-3º.Votante


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Revisor